

## **JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR PESSOA FÍSICA**

À Comissão de Licitação,

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer que o Atestado de Capacidade Técnica referente à obra localizada na Rua Alferes, Bairro Trinta Reis, no Município de Nova Trento/SC, emitido pelo Sr. Dorvaldo Lacerda, inscrito no CPF nº 031.045.799-89, na condição de proprietário da obra e contratante direto dos serviços executados.

A emissão do referido atestado em nome de pessoa física decorre do fato de que o contratante dos serviços não possui personalidade jurídica, tratando-se de proprietário particular que contratou, acompanhou e recebeu os serviços prestados pela empresa AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda., sob a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Eduardo Vargas, inscrito no CAU nº A147048-5 e CPF nº 092.159.939-08.

O atestado tem por objetivo comprovar a efetiva execução dos serviços contratados, sua conclusão e a satisfação do contratante quanto à qualidade dos trabalhos realizados e ao cumprimento das obrigações assumidas. Dessa forma, sua emissão pelo proprietário da obra é plenamente legítima, uma vez que este detém conhecimento direto e integral sobre a execução dos serviços.

Ressalta-se que a legislação aplicável às licitações, especialmente o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não estabelece a obrigatoriedade de que os atestados de capacidade técnica sejam emitidos exclusivamente por pessoas jurídicas em sentido estrito, tampouco impõe restrição quanto à forma jurídica do emitente. O referido dispositivo admite a comprovação da qualificação técnica por meio de atestados ou declarações que demonstrem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, exigindo-se, essencialmente, a idoneidade e a legitimidade de quem os emite.

Dessa forma, o requisito fundamental é que o documento seja expedido por pessoa ou ente que detenha conhecimento direto e condições de atestar a execução dos serviços realizados, assegurando a veracidade das informações prestadas, em consonância com a finalidade prevista no referido artigo, o que se verifica neste caso.

Ademais, embora os serviços tenham sido executados no âmbito da empresa AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda., a experiência técnica decorrente das atividades desenvolvidas encontra-se diretamente vinculada ao profissional que assumiu a responsabilidade técnica perante o CAU, por meio do respectivo RRT, bem como perante o contratante da obra.

Nesse contexto, a atuação técnica efetivamente executada pelo responsável habilitado é o elemento relevante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional, que admite a demonstração da capacidade técnica.

Dessa forma, o atestado emitido pelo proprietário da obra, na qualidade de contratante e beneficiário direto dos serviços executados, constitui documento idôneo e válido para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e para a correspondente formação de acervo técnico, uma vez que reflete a efetiva execução das atividades sob responsabilidade do profissional habilitado.

Diante do exposto, considerando que o proprietário da obra foi o contratante direto dos serviços e acompanhou sua execução de forma integral, resta plenamente justificada e válida a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e/ou profissional.

Termos em que,

Pede deferimento.

Nova Trento/SC, 25 de junho de 2026.

---

AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
CNPJ: 36.365.281/0001-23

---

EDUARDO VARGAS  
Arquiteto e Urbanista - CAU/SC A147048-5

---

DORVALO LACERDA  
CPF nº 031.045.799-89